

ATA **8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2019.**

Em dezessete de janeiro de 2019, às 16 horas, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, MURILO BOUZADA DE BARROS e VALDAIR TAVARES DA FONSECA, foi realizada a Oitava Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 001/2019-PR, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **1) Auxiliar o Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília – CEB na indicação dos Diretores da Empresa, conforme consta do Ofício SEI-GDF nº 19/2019 – CACI/GAB/ASSESP, de 03 de janeiro de 2019.** Antes de adentrar na pauta propriamente dita da Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, importante citar que foi exarado o Parecer nº 003/2019-CJU, que passa a fazer parte integrante dessa ata, tendo como assunto “Eleição e Posse de Diretores da Companhia Energética de Brasília – CEB”. O referido parecer assim aduz: “Trata-se, em apertada síntese, de consulta verbal quanto à possibilidade jurídica de eleição e respectiva posse dos senhores Alexandre Guimarães e João Wellisch ocupantes de cargo de Diretor de Pessoal e cargo em comissão de Assessor da Presidência, ambos do INSS, respectivamente, para cargos de Diretores da Companhia Energética de Brasília – CEB, até efetiva exoneração. Foi encaminhado ao parecerista o Ofício nº 6/PRESI/INSS, datado de 04 de janeiro de 2019, em que o Presidente do INSS, doutor Edison Antônio Costa Britto Garcia, solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, a exoneração dos referidos agentes públicos. Consigno que, embora o referido Ofício tenha sido recebido pelo destinatário em 04.01.2019, não houve a publicação no DOU das exonerações solicitadas, até a presente data, à exceção do senhor João Wellisch, conforme ato de publicação no DOU em 16.01.2019. É o breve relato, passo ao exame de mérito. - Do Parecer - A matéria não demanda maiores perquirições jurídicas. A Lei 13.303/2016 que trata do estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabeleceu em seus art. 16 e 17 os requisitos para investidura dos cargos na Administração dos referidos entes estatais. Registro, desde logo, que no âmbito da Companhia Energética de Brasília – CEB foi instituído o Comitê de Elegibilidade para análise dos requisitos a que

 1

alude o art. 17 da Lei 13.303/2016. Pois muito bem. No caso concreto, não houve a publicação da exoneração de um dos agentes públicos alhures mencionados, Sr. Alexandre Guimarães, o que poderia ser impeditivo à eleição/posse aos cargos de Diretores da Companhia Energética de Brasília – CEB, em que pese o pedido de exoneração ter ocorrido em 04.01.2019. Conforme exposição fática, houve publicação no DOU, datado de 16.01.2019, do ato de exoneração do senhor João Wellisch fato que não o impede para eleição/posse pelo Conselho de Administração, desde que operada a avaliação pelo Comitê de Elegibilidade da empresa, dos requisitos constantes no art. 17 da Lei nº 13.303/2016. Então passemos a análise quanto ao senhor Alexandre Guimarães. Neste passo, não pode a Administração Pública ficar inerte às suas funções estatutárias, notadamente a continuidade dos serviços públicos, exercidas pelos seus agentes públicos. Em outras palavras, a ausência da publicação do pedido de exoneração do indicado não pode ficar à deriva da Administração Pública Federal, sob pena de colocar em risco as atividades da Companhia Energética de Brasília – CEB. É consagrado no Direito Constitucional o princípio da eficiência que é contrário ao instituto da burocracia administrativa e tem correlação direta com a prática razoável dos atos administrativos a que alude da Lei Federal 9.784, de 29.01.1999, ou seja, o ato administrativo deve operar-se em tempo razoável para o qual não deve concorrer prejuízo para a própria Administração Pública. Meridianamente, e em atendimento ao interesse público, aos princípios constitucionais e ordinários da Administração Pública é entendimento desta Consultoria Jurídica a viabilidade jurídica à recepção da eleição/posse do senhor Alexandre Guimarães, para cargo de Diretor, mediante condição resolutiva, no lapso temporal de até 30 (trinta) dias, tempo necessário para a publicação no DOU de sua exoneração. Registro que não havendo norma específica no âmbito do Direito Administrativo aplica-se, subsidiariamente, as normas do Direito Civil. Neste sentido, trago a colação o art. 127 do Código Civil, *verbis*: “Art. 127. Se for resolutiva a condição, enquanto esta se não realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde a conclusão deste o direito por ele estabelecido”. Com tal providência jurídica, não existe impedimento previsto na Lei 13.303/2016 que desabone o ato a ser praticado por este Conselho de Administração. - Da Conclusão - Diante do exposto, OPINO favorável quanto a indicação, eleição/posse do senhor Alexandre Guimarães para o cargo de Diretor da Companhia Energética de Brasília – CEB, mediante condição resolutiva, até 30 (trinta) dias do ato deste Conselho de Administração, tempo necessário para publicação no DOU do pedido de exoneração, sem prejuízo da análise do Comitê de Elegibilidade, para fins do cumprimento do art. 17 da Lei 13.303/2016. Quanto ao senhor João Wellisch resta tão

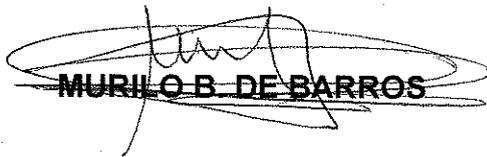


somente a análise pelo comitê de elegibilidade, se não já o fez, para indicação, nomeação e eleição/posse pelo Conselho de Administração. É o parecer, SMJ. Pauta da reunião, indicações: **a) Sr. Alexandre Guimarães** para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Diploma de Graduação de Bacharel no curso de Economia e Certificado de Pós-Graduação *Latu Sensu* do Curso de Especialização em Administração Financeira, ambos emitidos pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, e Diplomas da ABAMEC Nacional e APIMEC, os quais autorizam o Sr. Alexandre a usar da designação de Certificado Nacional do profissional de Investimentos – CNPI; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2018; cópia da Carteira de Identidade emitida pela SSP/DF; Título Eleitoral; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; Comprovante de Cadastramento no PIS; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, após a análise da documentação apresentada, das informações prestadas pelo indicado por meio do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores, das certidões negativas supracitadas e do Parecer nº 003/2019-CJU, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado, o **Sr. Alexandre Guimarães** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores. Impende destacar que, o Sr. Alexandre Guimarães, apesar de ter requerido a sua exoneração do cargo que hoje ocupa no INSS, somente poderá tomar posse, no lapso temporal de até 30 dias, após a apresentação do ato de exoneração do cargo que ocupa no INSS. Assim, fica a critério do Conselho de Administração a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia Energética de Brasília – CEB. **b) Sr. João Wellisch** para o cargo de Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Diploma de Graduação de Engenheiro Eletricista, emitido pela Universidade de Brasília; cópia da Carteira de Identidade profissional, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-DF; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2018; Título



Eleitoral; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, após análise da documentação apresentada, das informações prestadas pelo indicado por meio do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores e das certidões negativas supracitadas, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado, o **Sr. João Wellisch** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos. Impende destacar que o indicado foi exonerado, a pedido, do cargo em comissão de Assessor da Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, código DAS 101.4, conforme Portaria nº 54, de 15 de janeiro de 2019, publicada no DOU, seção 2, nº 11, de 16 de janeiro de 2019. Assim, fica a critério do Conselho de Administração a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos da Companhia Energética de Brasília - CEB. Para constar, eu  (Jailson Luiz do Nascimento Valentino) lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte dos membros do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de "Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade" da Companhia Energética de Brasília - CEB.


JORGE RÉGIO


MURIEL B. DE BARROS


VALDIR T. DA FONSECA